

Brasília, 27 de março de 2020,

Prezado Professor Antônio Gonçalves Filho,
Presidente **Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior-ANDES-SINDICATO NACIONAL**

REF: Análise preliminar da Portaria nº 1.222, de 19 de março de 2020 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por intermédio da presente Nota Técnica, em atenção à solicitação feita a esta Assessoria Jurídica Nacional, apresentar análise preliminar acerca da Portaria nº 1.222/2020, editada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em 19 de março de 2020, que define as prioridades relacionadas aos projetos de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovações para o período de 2020 a 2023, alinhando-as aos objetivos e

metas estabelecidos no Plano Plurianual (Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019).

A Portaria estabelece que a definição de prioridades tem como objetivos contribuir para a alavancagem em setores com “maiores potencialidades” para a aceleração do desenvolvimento econômico e social do país; promover o alinhamento institucional de todos órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações, com intuito de obter sinergia entre eles para melhorar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, humanos, de logística e de infraestrutura; bem como racionalizar o uso dos recursos orçamentários e financeiros.

O documento, entretanto, estabelece como prioritários, apenas e exclusivamente, os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovações voltados para as áreas de tecnologias (estratégicas, habilitadoras, de produção, para o desenvolvimento sustentável e para a qualidade de vida).

Afirma que busca-se priorizar aspectos de soberania nacional, a redução de dependência tecnológica externa, a ampliação crescente e contínua da capacidade de defesa do território nacional e a participação da indústria nacional relacionada à cadeia produtiva dos setores contemplados (tecnologias estratégicas); contribuir para a base de inovação em produtos intensivos em conhecimento científico e tecnológico (tecnologias habilitadoras); contribuir para o aumento da competitividade e produtividade nos setores voltados diretamente à produção de riquezas para o país (tecnologias de produção); contribuir para o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e preservação ambiental (tecnologias

para o desenvolvimento sustentável) e; contribuir para a melhoria da oferta de produtos e serviços para uma parcela significativa da população brasileira (tecnologias para qualidade de vida).

A despeito da aparente boa intenção da Portaria, nota-se, entretanto, que ela segue a linha ideológica adotada pelo Poder Executivo Federal em relação à ciência e educação, estabelecendo como áreas prioritárias apenas e exclusivamente aquelas relacionadas às tecnologias, excluindo por completo as demais áreas do conhecimento, em especial as ciências sociais e humanas.

Por meio da normativa, pesquisas e projetos de grande relevância para o pensamento crítico e desenvolvimento de soluções para os problemas estruturais que assolam o país serão deixados de lado, por não se adequarem estritamente aos termos da Portaria.

Ainda, a aplicação conjunta da Portaria MCTIC nº 1.122/2020 e Portaria CAPES nº 34/2020 (que diminui substancialmente o número de bolsas de pós-graduação aos cursos das áreas vistas como “não tecnológicas”) poderá implicar em preterição de determinadas áreas da ciência, assim como inviabilizar projetos de pesquisa que já estejam em andamento. Para que seja feita uma análise das possibilidades jurídicas de enfrentamento, mister que a assessoria jurídica nacional tenha contato com os casos concretos, na medida em que não se vislumbrou um malferimento concreto ou direto ao texto constitucional ou legal, já que a Portaria não impede que outras medidas que contemplem as demais áreas do saber possam vir a ser implementadas. De toda forma, a sinalização do que o Governo Federal entende como ciência e pesquisa é um caminho que tende a se concretizar na restrição de direitos futuros.

MAURO MENEZES
& A D V O G A D O S

Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos • Monya Tavares
Marcelise Azevedo • Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Erica Coutinho • Denise Arantes
Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger
Andréa Magnani • Lais Pinto • Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Pedro Mahin
Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Isadora Caldas • Hugo Moraes • Anne Motta
Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes • Lucas Capoulade • Juliana Cazé
Bruna Costa • Silvia Santos • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Raquel Santana
Karen Couto • Camila Gomes • Tainã Gois • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Manuela Fleury
Anna Clara Balzachi • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Leandro Madureira Silva
OAB/DF nº 24.298

Andreia Mendes da Silva
OAB/DF nº 48.518

Assessoria Jurídica Nacional